



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO**
Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2013

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Recife, a “**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Recife, “**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**”, a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro.

Art. 2º A semana ora instituída tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e atividades sobre prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil, tendo como principal fito implantar política pública de atenção às formas de combate ao uso de mão de obra infantil nas praias, logradouros públicos para comércio e estabelecimentos comerciais no âmbito do município do Recife.

Art. 3º São objetivos da instituição da “**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador**”, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - Desenvolver projetos que visem à retirada das crianças e adolescentes submetidos a qualquer tipo de trabalho e a sua inclusão social no âmbito do Município do Recife;

II – Acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à temática sobre as formas de erradicação do trabalho infantil;

III – Viabilizar iniciativas do Legislativo e do Executivo para implantar uma política pública de atenção à prevenção, conscientização e erradicação ao trabalho infantil na

sociedade recifense, tendo em vista que se essas crianças estivessem em escolas em tempo integral com ensino e alimentação de qualidade não estariam nas ruas submetidas ao trabalho indevido e degradante;

IV – Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas inerentes a prevenção, conscientização e erradicação do trabalho infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2013.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

“Pernambuco está entre os dez estados com o maior número de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos que desempenham alguma espécie de trabalho infantil. A informação é do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O integrante da comissão executiva do Fórum, Leônidas Leal, informou que o trabalho infantil doméstico é considerado uma das piores formas de desrespeito aos direitos da criança. Ele ressaltou que existem 258 mil crianças e adolescentes vítimas dessa situação no Brasil e mais de 15 milhões em todo o mundo.”

Logo, mediante a mencionada pesquisa extraída no Diário de Pernambuco em 26/06/2013, e diante da preocupante realidade social que se encontra a cidade do Recife com a presença da mão de obra infantil nos seus respectivos logradouros públicos, nos seus sinais, praias, feiras livres, e em estabelecimentos comerciais, é notável a necessidade de se instituir uma política pública municipal de prevenção, conscientização e erradicação do trabalho infantil.

Sendo assim, o presente projeto tem como principal intuito despertar a conscientização da sociedade recifense e dos vereadores para esta nobre e justa causa, partindo da premissa da importância na elaboração de projetos sociais e educativos que possam preparar o povo recifense para enfrentar as formas de erradicação ao trabalho infantil.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Corroborando com a legislação supra, o legislativo federal, foi muito feliz com a aprovação do projeto de lei nº 8069/1990, “ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente”, onde dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta

prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;**
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lúdimo interesse social, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 04 de novembro de 2013.

AIMÉE CARVALHO

Vereadora